

**GABINETE GILBERT GISLER - XEPA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS  
LÍDER DA BANCADA DO PSB**



**COMISSÃO REPRESENTATIVA**

**MATÉRIA:** Projeto nº 246/2022

**PROMOVENTE:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Autoriza o Sistema de Previdência Municipal - SISPREM a alienar, mediante venda, imóveis de propriedade da autarquia, através de devido processo licitatório.

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei, que em linhas gerais, autoriza o SISPREM a alienar, mediante venda imóvel de sua propriedade. A matéria vem instruída com o texto, justificativa e matrículas dos imóveis (fls. 02/08). Foi requerida diligências e juntado Acórdão do AI 5150707-16/2022 (fls. 09/16). Nas fls. 18, foi apresentada a Emenda Supressiva do Vereador Maurício Del Fabro. Em fls. 19 a diretoria do SISPREM encaminhou resposta ao pedido de diligências, bem como anexou documentos (fls. 20/28).

A matéria veio para parecer.

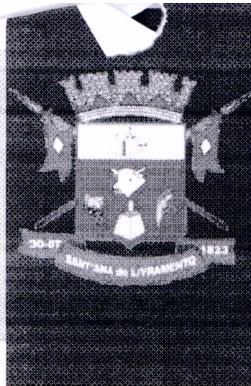
É o relato do essencial.

Cuida-se de Projeto de Lei, que autoriza o SISPREM a vender dois terrenos sob a matrícula nº 12068 e 12069, ambos do Registro de Imóveis desta Comarca.

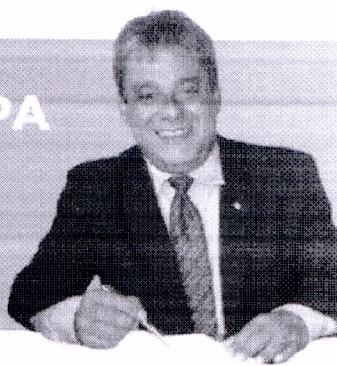
A discussão maior neste projeto, seria quanto ao imóvel de nº 12068, pois tem discussão judicial, quando a propriedade de direito, uma vez que, de fato moradores, argumentam terem comprado tal imóvel.

Tel: (55) 3241-8600 Ramal 8612 / cel: (55) 99119-4590

E-mail: vereadorxepagisler@gmail.com



**GABINETE GILBERT GISLER - XEPA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS  
LÍDER DA BANCADA DO PSB**



A emenda supressiva nº2016/2022, regulariza a questão, que colocaria um entrave no tramitar do projeto, retirando do corpo do texto, o imóvel em que há litígio judicial.

Assim sendo, tenho que seja pertinente a aprovação do referido PL, condicionado a aprovação da emenda citada em alhures, pois existe uma discussão judicial em andamento, não cabendo a este Poder Legislativo interferir.

No que concerne à Matrícula nº 12069, o art. 17, I, Lei nº 8.666/93 estabelece que os imóveis públicos somente podem ser alienados com autorização legislativa e, como regra geral, por meio de licitação, na modalidade concorrência, que será dispensada em hipóteses especificadas nas alíneas do referido dispositivo.

Desta forma, pela relevância da Emenda Supressiva e do Projeto de Lei, quanto a sua **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE**, encerra seu parecer e recomenda por sua APROVAÇÃO, pelos demais pares desta comissão e posterior TRAMITAÇÃO, na forma regimental.

Sant'Ana do Livramento-RS, 03 de janeiro de 2023

*Gilbert Gisler*  
**Vereador Gilbert Gisler - Xepa  
Relator CCCJAI**

*Gilbert Gisler*  
Vereador PSD